

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 22/2021

Dispõe sobre procedimentos para eleição/indicação de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos de Graduação da Universidade Federal de Pernambuco e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, e

CONSIDERANDO:

- a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades Públicas garantida pela Constituição Federal, em seu artigo 207 e expressa nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN);
- os pressupostos das Resoluções nº 02/2003 e nº 08/2011, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE da UFPE, que regulamentam a administração dos cursos de graduação na UFPE.
- a necessidade de atualizar a regulamentação de eleição/indicação para as funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Cursos de Graduação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos para realização da eleição/indicação para as funções de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso de Graduação serão designados pelo Reitor, após processo eleitoral normatizado pelo respectivo Colegiado do Curso, cujo resultado será submetido à homologação do Conselho do Centro correspondente e à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.

Art. 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos entre os integrantes da Carreira de Magistério Superior do quadro permanente da Universidade, em efetivo exercício:

I - do(s) Departamento(s)/Núcleo(s), quando o curso a este(s) for vinculado(s);

II - do Centro Acadêmico, se a este o curso for vinculado;

Art. 4º O docente interessado em candidatar-se à função de Coordenador ou Vice-Coordenador deverá atender às seguintes exigências:

I - ser docente da Carreira de Magistério Superior, em efetivo exercício, lotados no(s) Departamentos/Núcleos/Centro Acadêmico que possuem componentes curriculares no curso.

II - apresentar no ato da inscrição da candidatura da chapa formada pelo Coordenador(a) e pelo Vice-Coordenador(a) o Plano de Trabalho conjunto de acordo com as normativas internas da

PROGRAD, no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O docente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderá se candidatar às funções de Coordenador e/ou Vice-coordenador, podendo ser temporariamente vinculado ao regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva no ato da investidura da função, após verificada a inexistência de acúmulo de cargos e existência de recursos orçamentários e financeiros, conforme §3º, inciso I, do art. 20 da Lei nº 12.772/2012.

Art. 5º O período para realização do processo eleitoral deverá ocorrer no mínimo 3 (três) meses antes do término do mandato dos atuais Coordenadores do Curso, considerando a data de designação para a referida função.

Art. 6º Os novos cursos de graduação deverão abrir processo eleitoral para as funções de Coordenador e Vice-Coordenador no primeiro semestre de início das aulas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Reitor poderá indicar um Coordenador **Pro Tempore** para assumir a Coordenação do novo Curso de Graduação até o término do processo eleitoral.

Art. 7º A eleição para as funções de Coordenador e Vice-Coordenador será realizada por voto direto e secreto, não sendo permitido voto por procuração, podendo o processo eleitoral ocorrer de forma presencial ou remota.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar uma única vez.

Art. 8º A apuração dos votos será pública, sendo realizada logo após o encerramento do pleito.

Art. 9º Em caso de empate na apuração dos votos, será considerada eleita a chapa cujo candidato(a) a coordenador(a) atender aos critérios descritos abaixo:

I - possuir maior tempo de atuação na UFPE;

II - possuir maior titulação acadêmica;

III - possuir maior idade.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10. A eleição será organizada em turno único e coordenada por uma Comissão Eleitoral indicada pelo Conselho do Centro Acadêmico, Pleno do Departamento, do Núcleo Acadêmico ou Colegiado do Curso, sendo composta por:

I - 2 (Dois) representantes docentes, em efetivo exercício, da Carreira de Magistério Superior do quadro permanente do Departamento/Núcleo/Centro Acadêmico ao qual o curso está vinculado.

II - 1 (Um) representante técnico-administrativo em educação, em efetivo exercício, do quadro efetivo do Departamento/Núcleo/Centro Acadêmico ao qual o curso está vinculado.

III - 1 (Um) representante discente regularmente matriculado no curso.

§ 1º Os membros que compõem a Comissão Eleitoral são inelegíveis.

§ 2º Cada membro da Comissão Eleitoral terá um suplente de igual categoria, que assumirá a função nos impedimentos do titular.

§ 3º Serão afastados da Comissão Eleitoral os candidatos inscritos no processo eleitoral, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º grau, inclusive, assumindo o respectivo suplente.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Eleitoral serão membros docentes titulares integrantes da comissão e escolhidos entre os seus membros.

Art. 11. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - elaborar e divulgar o edital de eleição para Coordenador e Vice-Coordenador;
- II - estabelecer o calendário de atividades para realização da eleição;
- III - receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- IV - emitir parecer sobre possíveis recursos impetrados;
- V - estabelecer os locais, datas e horários de votação;
- V - elaborar e publicar a lista de eleitores;
- VI - credenciar os membros que farão parte das mesas de votação;
- VII - realizar a apuração dos votos;
- VIII - adotar as providências necessárias à realização da eleição à comunidade universitária;
- IX - encaminhar relatório final com os resultados da eleição ao Presidente do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O Edital de Eleição deverá ser elaborado, respeitando as regras desta Resolução, e divulgado com no máximo 15 (quinze) dias úteis após a publicação da portaria de designação dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 12. Da decisão da Comissão Eleitoral que deferir ou indeferir o registro de candidatura, caberá recurso ao Conselho do Centro Acadêmico, Pleno do Departamento, do Núcleo Acadêmico ou Colegiado do Curso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado das inscrições.

Art. 13. A Comissão Eleitoral terá até 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão da portaria de designação, para apresentação do Relatório Final do processo eleitoral ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO ELEITORAL

Art. 14. O Colegiado Eleitoral será composto por:

I - docentes da Carreira de Magistério Superior, em efetivo exercício, lotados no(s) Departamentos/Núcleos/Centro Acadêmico que possuem componentes curriculares no curso ou que tenham atuado no curso nos últimos 4 (quatro) semestres.

II - Técnico-Administrativos em Educação, em efetivo exercício, lotados no Departamento/Núcleo/Centro Acadêmico ao qual o curso está vinculado.

III - discentes regularmente matriculados no curso, excluindo-se os estudantes de outros Cursos de Graduação matriculados em componentes isolados do curso em processo eleitoral;

§ 1º Para efeitos desta Resolução, também são considerados em efetivo exercício os docentes e técnico-administrativos em educação cujos afastamentos estejam previstos no Art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º A Comissão Eleitoral publicará, em data previamente divulgada no seu calendário de atividades, a relação dos votantes aptos a participarem do certame, facultando-se a qualquer interessado impugnar a inclusão ou a exclusão de eleitor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da respectiva lista.

§ 3º A impugnação será julgada pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao Colegiado do Curso.

§ 4º A eleição observará, naquilo que couber, o disposto no art. 9º, § 1º do Estatuto e na

regulamentação da consulta prévia à comunidade universitária para escolha de Reitor e Vice-Reitor.

CAPÍTULO III

DO MANDATO PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 15. O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas duas reconduções após respectivo processo eleitoral.

Parágrafo Único. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador do Curso em suas ausências e impedimentos.

Art. 16. Os Coordenadores eleitos assumirão o mandato um dia após o término do mandato da Coordenação anterior.

Art. 17. Ocorrendo vacância na função de Coordenador ou de Vice-Coordenador na primeira metade do mandato para que foram eleitos, deverá ser realizada nova eleição para a função vaga.

§ 1º O Coordenador ou Vice-Coordenador eleito para a vaga assumirá a função até o término do mandato da Coordenação vigente.

§ 2º O Coordenador ou Vice-Coordenador eleito deverá ter a aprovação do Colegiado do Curso e homologação do Conselho do Centro Acadêmico.

Art. 18. Ocorrendo vacância na função de Coordenador e/ou de Vice-Coordenador na segunda metade do mandato para que foram eleitos, o Colegiado do Curso deverá indicar um novo Coordenador e/ou Vice-Coordenador que deverá(ão) ser designado(s) **Pro Tempore** até o término do mandato vigente.

§ 1º Em casos excepcionais, o Reitor poderá designar um Coordenador **Pro Tempore** para assumir a Coordenação do Curso de Graduação até o término do processo eleitoral.

§ 2º A indicação **Pro Tempore** deverá ser homologada pelo Conselho do Centro Acadêmico.

CAPÍTULO IV

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 19. Para emissão da portaria de designação/recondução da função de Coordenador e Vice-Coordenador, a Diretoria do Centro deverá encaminhar processo eletrônico à PROGRAD contendo:

I - ofício da Diretoria do Centro Acadêmico encaminhando o resultado do processo eleitoral;

II - portaria de designação da Comissão Eleitoral;

III - portaria do Coordenador e Vice-Coordenador da gestão que finalizou o mandato;

IV - relatório da Comissão Eleitoral apresentando o resultado da eleição;

V - ata do Colegiado do Curso aprovando o resultado da eleição;

VI - ata do Conselho do Centro Acadêmico homologando o resultado da eleição;

VII - declaração de que os eleitos não estão impedidos de assumir os mandatos na data pretendida, seja por licença, afastamento, férias ou acúmulo de funções gratificadas;

VIII - declaração de bens do Coordenador e do Vice-Coordenador eleitos; e

IX - dados atualizados de telefone e **e-mail** do Coordenador e Vice-Coordenador eleitos.

Art. 20. Para emissão da portaria de designação **Pro Tempore** da função de Coordenador ou Vice-Coordenador, a Diretoria do Centro deverá encaminhar processo eletrônico à PROGRAD contendo:

- I - ofício da Diretoria do Centro Acadêmico encaminhando a solicitação da função de **Pro Tempore** da Coordenação do Curso;
- II - carta de renúncia do Coordenador ou Vice-Coordenador que está saindo da gestão;
- III - portaria do Coordenador e/ou Vice-Coordenador que serão substituídos;
- IV - ata do Colegiado do Curso indicando o servidor para a função **Pro Tempore**;
- V - ata do Conselho do Centro Acadêmico homologando a designação **Pro Tempore**;
- VI - declaração de que o(s) indicado(s) não está(ão) impedido(s) de assumir os mandatos na data pretendida, seja por licença, afastamento, férias ou acúmulo de funções gratificadas;
- VII - declaração de bens do Coordenador e Vice-Coordenador dos indicados; e
- VIII - dados atualizados de telefone e **e-mail** do Coordenador e Vice-Coordenador indicados.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO(A) COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A)

Art. 21. Compete ao Coordenador do Curso de Graduação:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso.
- III - levantar junto aos Diretores de Centro e/ou aos Chefes de Departamentos/Núcleos as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos, didática e pessoal e, se necessário, contactar a PROGRAD;
- IV - articular-se com a Câmara de Graduação do Centro Acadêmico, as Coordenações de Ensino do Centro Acadêmico, quando houver, e a PROGRAD, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- V - promover semestralmente a avaliação dos docentes pelos discentes e encaminhar aos meios competentes;
- VI - promover semestralmente o acompanhamento do docente e encaminhar aos meios competentes;
- VII - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e assegurar-se da execução dos serviços da Escolaridade do Curso, caso não haja Escolaridade Setorial, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VIII - fiscalizar o cumprimento dos componentes curriculares oferecidos e a execução dos demais planos de ensino, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- IX - acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes, buscando encaminhamentos na solução dos problemas didáticos e pedagógicos identificados durante o percurso acadêmico do curso;
- X - elaborar, em parceria com a Comissão de Acompanhamento, o plano de Estudos Planejados (EP) em conjunto com o estudante, devendo considerar os componentes curriculares necessários para integralização do curso.
- XI - atender às demandas dos estudantes em relação a questionamentos, esclarecimentos e proposições na relação entre os docentes e sua turma.
- XII - apresentar relatório anual das atividades do curso à Câmara de Graduação do Centro Acadêmico, às Coordenações de Ensino do Centro Acadêmico, quando houver, e à PROGRAD no decorrer do primeiro trimestre de cada ano, dando ciência às chefias do(s) Departamentos/Núcleos e à Diretoria do Centro Acadêmico envolvidos;

XIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores sobre matérias relativas ao curso, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, pelos Órgãos Deliberativos Superiores e pelo Regimento do Curso; e

XIV - outras definidas conforme definido no Regimento do respectivo Centro Acadêmico.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD e subsequentemente pela Câmara de Graduação e Ensino Básico (CGEB) e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 23. Ficam revogados os seguintes dispositivos e resolução do então Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE:

I - os arts. 8º e 9º da Resolução nº 02/2003; e

II - a Resolução nº 08/2011.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -